

Instrução Normativa**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 149, 21 de outubro de 2025**

Altera a Instrução Normativa GP n. 136, de 4 de setembro de 2024.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Circular CSJT.SG.CGCO n. 101/2022, que informou a disponibilidade de habilitação para administradores de unidades/usuários do Sistema Compras.gov.br Contratos, por meio da setorial contábil da Justiça do Trabalho, para os tribunais usuários do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), e recomendou a utilização parametrizada de suas funcionalidades; e

CONSIDERANDO a necessidade de adotar sistema informatizado para controle e segurança dos procedimentos de retenção e liberação de valores depositados em contas-depósito vinculadas, mantidas em decorrência dos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa GP n. 136, de 4 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

VI - regime de dedicação exclusiva de mão de obra: modelo de execução contratual que exige alocação de mão de obra para trabalhar continuamente à disposição nas dependências do Tribunal, independentemente da indicação do perfil, requisitos técnicos, quantitativo de profissionais e unidade de medida contratada, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc., desde que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos e seja possibilitada a fiscalização quanto a sua distribuição, controle e supervisão;

VII - resgate de valores: liberação de valores retidos em conta vinculada para a empresa contratada, mediante autorização do Tribunal, após comprovação do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução do contrato administrativo; e

VIII - terceirizado titular: trabalhador alocado na prestação de serviços no âmbito do Tribunal, a critério da contratada, cuja atuação ocorre em caráter contínuo e permanente, compondo a força de trabalho essencial à execução do contrato, assim não se caracterizando aquele que atua de forma esporádica, intermitente ou vinculado a necessidades transitórias de serviço." (NR)

"Art. 7º

.....

§ 4º Entende-se como remuneração devida pela contratada aquela prevista na legislação vigente, nos instrumentos coletivos aplicáveis e nos contratos administrativos, a partir da formalização de sua atualização pela unidade gestora, não ensejando a obrigação de retenção de diferenças retroativas aos trabalhadores titulares já desligados." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O valor a ser retido será dimensionado de acordo com a frequência mensal integral dos terceirizados titulares.

§ 2º O montante retido será individualizado por rubrica e em favor de cada terceirizado titular alocado na execução do contrato.

.....

§ 4º Compete à SGCV conferir e validar os valores apurados a partir da frequência mensal integral dos terceirizados titulares atestada pela unidade gestora, encaminhando às unidades responsáveis pela efetivação da retenção e depósito em conta vinculada.

....." (NR)

"Art. 13.

.....

III - as rubricas e os percentuais indicados nos incisos I a III do art. 7º e no Anexo II desta Instrução Normativa;

IV - a documentação relacionada no Anexo III desta Instrução Normativa; e

V - a suficiência dos valores contingenciados para integral adimplemento das obrigações trabalhistas relacionadas ao evento.

....." (NR)

"Art. 23.

.....

IV - requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para homologar os termos de rescisão do contrato de trabalho assegurando a correção dos cálculos, quando os valores a serem liberados da conta vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de um ano de serviço;

V - certificar, para fins de liberação do saldo remanescente dos recursos depositados na conta vinculada, a regularidade da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, solicitando a presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados; e

VI - comunicar à empresa contratada o início do prazo para análise do pedido de liberação de recursos depositados em conta vinculada." (NR)

"CAPÍTULO V-A

DA ADOÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA CONTA VINCULADA

Art. 24-A. Fica instituído o uso da funcionalidade Conta Vinculada do sistema Contratos.gov.br, destinada à gestão eletrônica da conta vinculada.

Parágrafo único. A funcionalidade Conta Vinculada tem por finalidades principais:

I - gerenciar o cadastro dos trabalhadores terceirizados titulares;

II - apurar as provisões mensais de encargos trabalhistas, previdenciários e de FGTS a serem depositados em conta vinculada;

III - permitir a análise, validação e autorização eletrônica das liberações;

IV - controlar o saldo dos valores retidos e liberados;

V - disponibilizar relatórios gerenciais; e

VI - garantir a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

Art. 24-B. A obrigatoriedade de utilização da funcionalidade Conta Vinculada aplica-se aos contratos vigentes firmados a partir do exercício de 2025, exceto aos ajustes emergenciais excepcionalmente firmados.

Parágrafo único. Os dados referentes aos contratos registrados no Sistema de Gestão de Contratos - SIGEC permanecerão sendo fornecidos na mesma ferramenta até a extinção dos respectivos ajustes, salvo se verificada a possibilidade de exportação de dados para a funcionalidade Conta Vinculada.

Art. 24-C. O acesso à funcionalidade Conta Vinculada será realizado por meio de autenticação eletrônica individualizada, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados pessoais previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 24-D. As unidades responsáveis pela utilização da funcionalidade Conta Vinculada deverão adaptar-se às demais alterações já disponibilizadas ou que venham a ser implementadas pelos administradores do sistema Contratos.gov.br.

Parágrafo único. O uso de planilhas, arquivos e ferramentas eletrônicas complementares será admitido em caráter subsidiário e transitório até que as ferramentas necessárias ao procedimento de retenção e liberação de valores sejam disponibilizadas na funcionalidade Conta Vinculada e todos os contratos estejam regularmente cadastrados.

Art. 24-E. No uso da funcionalidade Conta Vinculada do sistema Contratos.gov.br, compete:

I - à unidade gestora do contrato administrativo:

a) fornecer os dados necessários dos terceirizados titulares para cadastro e atualização do sistema, nos parâmetros de planilha disponibilizada pela SGCV; e

b) atestar mensalmente a relação de terceirizados titulares para os quais haverá retenção de valores a serem depositados em conta vinculada; e

II - à SGCV:

a) cadastrar e atualizar, no sistema, as informações dos terceirizados titulares, nos termos informados pela unidade gestora; e

b) registrar no sistema as informações sobre retenções, liberações e demais operações de sua competência." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 3º do art. 8º da Instrução Normativa GP n. 136/2024.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Portaria

Portaria

PORTARIA GP N. 324, 20 de outubro de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os arts. 8º, inciso VI, e 25, inciso I, § 1º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO os arts. 2º, inciso I, 5º e 7º do Decreto n. 3.644, de 30 de outubro de 2000; CONSIDERANDO o laudo expedido pela Junta Médica Oficial deste Tribunal, que atestou a aptidão da servidora Natália Fonseca Pacheco para o trabalho; e CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo TRT/PROAD/19387/2025, RESOLVE:

I - Reverter a servidora aposentada Natália Fonseca Pacheco no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 7, vaga n. 1773, por insubsistentes os motivos que ensejaram a sua aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos do art. 25, inciso I, § 1º, da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do art. 2º, inciso I, do Decreto n. 3.644, de 30 de outubro de 2000.

II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para o retorno da servidora à atividade, a contar da publicação desta Portaria.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

PORTARIA DG N. 330, 20 de outubro de 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o processo administrativo TRT/PROAD/10929/2025, RESOLVE:

Tornar pública a decisão que determinou o arquivamento da Sindicância constante do processo administrativo TRT/PROAD/10929/2025, nos termos dos arts. 145, inciso I, e 168 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral

PORTARIA DG N. 336, 22 de outubro de 2025

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;